



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.675/11

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da inspeção de obras realizadas no município de **Areial**, relativas ao exercício de **2010**, sob a responsabilidade do Prefeito **Adelson Gonçalves Benjamin**.

O Município foi diligenciado, no período de 08 a 12 de agosto de 2011, ocasião em que foram inspecionadas e avaliadas as obras abaixo demonstradas, no valor total de **R\$ 621.181,56**, o que corresponde a uma amostragem de 80,22% da despesa realizada pelo município em obras públicas naquele exercício.

Item	Obra Inspeccionada	Valor – R\$
01	Reforma das Escolas de Ensino Fundamental: Geraldo Luis de Araújo e Ezequiel Vieira	80.501,03
02	Pavimentação em Paralelepípedos das Ruas: Pedro Pereira, Manoel Clementino, Antônio Sebastião Pereira e José Cândido Ribeiro	146.077,74
03	Reforma e Ampliação do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Areial	70.000,00
04	Pavimentação em Paralelepípedos de diversas ruas do Município	145.431,00
05	Ampliação da Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus	74.708,02
06	Reforma e Ampliação do Cemitério	81.244,36
07	Urbanização da Barragem (Muro de Arrimo no Entorno)	23.219,41
TOTAL DAS OBRAS INSPECIONADAS		621.181,56

Do exame das obras acima referidas, a Auditoria, em seu Relatório DECOP/DICOP nº 475/2011 – fls. 284/95, constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do Prefeito daquela localidade, Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, que acostou sua defesa às fls. 302/46 dos autos. Foi emitido o relatório de análise da defesa apresentada, fls. 349/51. Nessa nova análise, a Auditoria realizou outra inspeção no município, acompanhada do Engenheiro responsável pela obras da Prefeitura. Foram feitas novas medições nas pavimentações das ruas, e constatou-se que os serviços estavam compatíveis com os valores pagos. Da mesma forma em relação aos serviços da Escola Sagrado Coração de Jesus e da Urbanização da Barragem. Na conclusão desse novo relatório, o Órgão Auditor considerou sanadas todas as irregularidades apontadas no Relatório Inicial.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público junto ao Tribunal.

É o relatório!

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA:**

1) **Julguem REGULARES** as despesas com obras inspecionadas no Relatório DECOP/DICOP nº 475/2011, sob a responsabilidade do **Sr. Adelson Gonçalves Benjamin**, Prefeito Constitucional do Município de **Areial**, relativas ao exercício de **2010**.

2) **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto !

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.675/11

Objeto: **Inspeção de Obras**

Órgão – **Prefeitura Municipal de Areial**

Responsável: **Adelson Gonçalves Benjamin**

Inspeção de Obras. Exercício 2010. Julga-se Regular o procedimento. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.121 /2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.675/11, referente à Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Areial/PB, objetivando a análise dos gastos com obras públicas daquele município, durante o exercício de 2010, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** as despesas com as obras inspecionadas no Relatório DECOP/DICOP nº 475/2011, sob a responsabilidade do **Sr. Adelson Gonçalves Benjamin**, Prefeito Constitucional do Município de **Areial/PB**, relativas ao exercício de 2010;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 03 de maio de 2012.

Cons. Fábio Túlio filgueiras Nogueira
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO